SF/25795.26295-79

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 220, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a participação de Ministros de Estado no Conselho de Administração da empresa privada Tupy S.A., considerando a vinculação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e de sua subsidiária BNDESPar à empresa*.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 220, de 2025, por meio do qual se solicita ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) informações sobre a participação de Ministros de Estado no Conselho de Administração da empresa privada Tupy S.A., considerando a vinculação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e de sua subsidiária BNDESPar à empresa.

Em específico, a proposição requer que sejam prestadas informações sobre:

1- A indicação e atuação dos Ministros de Estado Carlos Lupi (Previdência Social), Anielle Franco (Igualdade Racial) e Vinicius Marques de Carvalho (Controladoria-Geral da União) no Conselho de Administração da Tupy S.A.:

a) O MDIC ou o BNDES participaram do processo de indicação desses ministros? Se sim, quais os critérios adotados? Favor encaminhar os documentos que dispõem sobre esses critérios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1855102525

SF/25795.26295-79

b) Qual a justificativa técnica para as indicações e como suas experiências profissionais, acadêmicas, técnicas e exercício das atuais atribuições no executivo federal, contribuem para a atuação no Conselho? Favor encaminhar notas técnicas, pareceres ou outros documentos similares que justificam as indicações.

c) Quais são suas atribuições como conselheiros e quais atividades têm desempenhado?

d) Quantas reuniões ocorrem mensalmente e qual o formato (presencial ou virtual)? Favor enviar lista de reuniões já realizadas desde 2023, com informação sobre a presença/ ausência dos Ministros em cada uma delas.

e) Qual a remuneração recebida e sua periodicidade? Favor informar o plano orçamentário, a ação orçamentária e o programa dentro da LOA 2023, 2024 e 2025 que constituem a fonte orçamentária.

f) Qual o período do mandato desses conselheiros? Favor encaminhar o ato normativo/administrativo que traz essa previsão.

2- O papel do BNDES na governança da Tupy S.A.:

a) Sendo o BNDES acionista relevante da empresa, qual a importância estratégica de sua participação no Conselho de Administração?

b) A representação do BNDES no Conselho era tradicionalmente feita por servidores da instituição? Se sim, por que houve mudança para representantes do alto escalão do Governo Federal?

c) Quais os impactos dessa mudança para o acompanhamento e fiscalização da empresa pelo BNDES?

d) O BNDES mantém representantes técnicos na governança da Tupy S.A., seja no Conselho de Administração ou em outros órgãos colegiados? Se sim, quem são e quais seus cargos no Banco?

3- Medidas de controle e conformidade adotadas pelo MDIC e pelo BNDES:

a) O BNDES possui normas ou diretrizes internas sobre a indicação de representantes para conselhos de administração de empresas nas quais possui participação acionária? Se sim, quais são essas normas?

b) Houve consulta ou manifestação da área de conformidade do BNDES ou do MDIC sobre a nomeação dos referidos ministros? Em caso

mo2025-02819
Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1855102525

SF/25795.26295-79

positivo, solicita-se o envio de cópias dos pareceres ou notas técnicas emitidas.

c) Houve notificação de investigação instaurada pela CVM? Se sim, quais providências foram tomadas pelo MDIC e pelo BNDES para avaliar eventuais riscos à integridade e governança da empresa e do banco?

4- Documentação: Solicita-se o envio de cópias de pareceres, notas técnicas, despachos ou outros documentos produzidos pelo MDIC e pelo BNDES sobre o caso.

Na Justificação, a Senadora Damares Alves questiona a indicação de Ministros de Estado para o Conselho de Administração da empresa Tupy S.A., em cujo capital social o BNDES, empresa vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), possui participação relevante. Ela argumenta que a composição do Conselho deve garantir independência e conhecimento técnico, e que a presença de ministros pode violar o princípio da impessoalidade e gerar conflito entre as funções públicas e os deveres fiduciários para com a empresa.

A senadora destaca que, mesmo com a justificativa de alinhar políticas públicas, a substituição de técnicos do BNDES por membros do alto escalão do Executivo, sem transparência nos critérios de escolha, pode comprometer a governança, a fiscalização e a defesa do investimento público. Diante disso, ela solicita esclarecimentos do MDIC, com base na função fiscalizadora do Senado (arts. 49, IX, e 70 da CF) e na Lei nº 12.813, de 2013, que trata de conflitos de interesse no âmbito do Poder Executivo Federal.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Já o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) regulamenta esse preceito constitucional em seus arts. 216 e 217. Compete à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer*

mo2025-02819
Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1855102525

SF/25795.26295-79

assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

Adicionalmente, cumpre-nos recordar que o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, em seu art. 1º, § 1º, determina que *o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão*.

A autoridade requerida é competente para prestar as informações, pois, considerando a vinculação institucional do BNDES e da BNDESPAR ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministro responsável por essa pasta é a autoridade competente para responder ao requerimento de informações em questão.

A fundamentação de mérito do Requerimento e sua assertividade ao discriminar as informações desejadas asseguram a juridicidade e a boa técnica no uso da proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 220, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

mo2025-02819
Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1855102525